

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa Renove Pet Reciclagem de Plásticos Ltda, e dá outras providências "

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar a obra de uma subestação de energia para a empresa RENOVE PET RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.313.980/0001-46, localizado na Linha José Bonifácio, s/nº, interior, no Município de Montauri/RS.

§ 1º. A obra decorrente deste incentivo prevista no caput, deverá ser contratada mediante a realização do competente processo licitatório, cujo valor deverá ser de até R\$ 105.423,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais).

§ 2º. O incentivo de que trata o "caput" deste artigo não será objeto de ressarcimento ou restituição, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro.

§ 3º. Caso a empresa incentivada deixe de operar ou não cumpra com as obrigações estabelecidas no parágrafo seguinte, os valores gastos para a execução da obra, deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos, exceto, se a empresa for vendida ou tiver sua constituição alterada, desde que com a aprovação do Município, e desde que os sucessores se obriguem a respeitar os compromissos assumidos por seus antecessores, ou a dar continuidade as atividades previstas.

§ 4º. A empresa incentivada deverá permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, e ainda a manter:

- a) Mínimo de 05 (cinco) empregos diretos, a serem ocupados, preferencialmente por funcionários que residem em Montauri/Rs;
- b) Registrar e contabilizar toda entrada e saída de mercadoria, com os valores para aferição do valor adicionado produzido no estabelecimento;
- c) Zelar pela conservação do meio ambiente, em suas atividades;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados;

- e) Não possuir dívida com a Fazenda Pública Municipal, efetuando o pagamento regular dos impostos pertinentes;
- f) Cumprir regularmente as normas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no tocante as licenças necessárias para funcionamento do estabelecimento industrial;

§ 5º. Na hipótese de fato superveniente que enseja a redução dos quantitativos previstos no parágrafo anterior, poderá a administração reequilibrar as exigências durante o período que perdurar os efeitos do referido fato.

§ 6º. Será de responsabilidade da empresa as eventuais despesas com a manutenção dos materiais e equipamentos que vierem necessitar de substituição, seja por desgaste, ação do tempo, ou de outros fatores que vierem a ocorrer durante sua utilização.

§ 7º. As obrigações estabelecidas no parágrafo 4º do art. 1º, serão verificadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de início das atividades.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações legais.

Art. 3º. As disposições da Lei 0433/1997, e alterações, passam a ser aplicadas para todas as demais empresas, ressalvadas as exceções aqui descritas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de novembro de 2022.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço visa propiciar a geração de renda e emprego para o Município, propiciando a instalação de novas indústrias em nosso Município. Com este projeto se incentiva que as pessoas empreendedoras fiquem em nosso município, como também ampliem suas atividades, e assim, proporcionar a geração de empregos e renda.

O interesse público advém que dado o porte do empreendimento, certamente haverá direta influência na geração de receita para o Município, e assim se poderá executar mais obras públicas em prol dos aqui residentes, primeiros beneficiados das ações decorrentes das políticas públicas implementadas.

A importância da aprovação deste projeto também se identifica pelo efeito multiplicador que gera, haja vista que diversas ações são igualmente geradas para o aumento da matéria prima.

A Comissão de Incentivos a Instalação de Indústrias do Município, conforme ata em anexo, já aprovou a participação do município no investimento da empresa RENOVE PET RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.

Estas são as justificativas que encaminhamos para a apreciação de Vossas Senhorias, esperando a aprovação e regime de urgência.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal